

RESOLUÇÃO N° 16/2008

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - CDI/IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 6 de março de 2008, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 2008, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.773, 18/12/95,

considerando o que dispõe o § 3º do art. 19 da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, que confere poder ao Conselho Deliberativo do IPASGO para rever os valores das contribuições dos segurados e dependentes que contribuem para o Plano IPASGO Saúde, mediante tabela de cálculos atuariais;

considerando, ainda, o resultado das análises e discussões realizadas pelos conselheiros nas reuniões do CDI que aconteceram por convocação no dia 20 e extraordinariamente no dia 24 de junho de 2008, conforme avaliação cálculo atuarial proposto por empresa contratada pelo Ipasgo no ano de 2007 para apuração do índice de aplicação do reajuste das contribuições, e comparativo dos demonstrativos financeiros e faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado reajuste nos valores da tabela aplicável aos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial, no percentual de 42% (quarenta e dois por cento), descontados em três vezes, sendo 20% (vinte por cento) em julho, 11% em agosto e mais 11% em setembro, sobre os valores atuais das contribuições constantes na referida tabela, que será fixado na nova tabela a ser expedida por ato do Presidente do Ipasgo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Conselho Deliberativo do Ipasgo, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho 2008.

Geraldo Lemos Scarulles
Presidente do Conselho
Luiz Edgar Leão Tollini
Afrânio Cotrim Júnior
Irani Ribeiro de Moura
Mary Janey Alves Ferreira
Antinarbe das Graças Assunção
Maxuêlo Braz de Paula
João Heleno Caetano Filho
Norval Raimundo Barbosa
Robson Paixão de Azevedo

